



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.029

Data: 25 de outubro de 2023.

Súmula: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA - do Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA -, destinado exclusivamente a financiar a manutenção e custeio de planos, programas, projetos e atividades ambientais executadas no Município, integrantes ou decorrentes do Código Ambiental do Município de Guaratuba, visando a educação, preservação e conservação da qualidade ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O plano de aplicação de recursos financeiros do FMMA deverá ser debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, devendo ser anualmente encaminhada prestação de contas para aprovação do mesmo Conselho.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a ele destinados;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobranças de taxas e multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas produzidas no Horto Municipal;
- VII - produtos de multas aplicadas em razão das infrações de caráter ambiental;
- VIII - recursos oriundos das autorizações para a poda e corte de árvores da arborização urbana;
- IX - contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- X - repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná;
- XI - recursos provenientes do ICMS Ecológico, e
- XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinam-se a financiar a execução das ações definidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA - serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

§ 1º Os recursos auferidos podem ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos devem ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de outubro de 2023.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1615 de 24/05/23
Of. nº 062/23 CMG de 24/10/23